



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2017/00092

Acordo de Cooperação Secretaria de Saúde

1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM O INTUITO DE ENCAMINHAR SUBSÍDIOS TÉCNICO-NORMATIVOS AOS MAGISTRADOS NAS AÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO O FORNECIMENTO, PELO PODER PÚBLICO, DE MEDICAMENTOS, INSUMOS PARA SAÚDE, INSUMOS NUTRICIONAIS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS MÉDICOS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS NÃO EMERGENCIAIS (CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E INTERNAÇÃO HOSPITALAR)

PROCESSO JFRJ-ADM-2017/00092

A **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 – 13º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº **05.424.540/0001-16**, doravante denominada **SJRJ**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Juiz Federal – Diretor do Foro, Dr **OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR**, na forma da legislação, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **42.498.717/0001-55**, com endereço na Rua México nº 128, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **SES**, representada neste ato pelo seu Secretário de Saúde, **EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 07314530-2, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 004.634.797-69, resolvem firmar o presente Acordo, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente acordo objetiva o encaminhamento às Varas e Juizados vinculados à Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro, de subsídios técnico-normativos para análise de pedidos de liminar e tutela provisória nas ações que tenham por objeto o fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para saúde, insumos nutricionais, tratamentos médicos, procedimentos médicos não emergenciais (consultas, exames, cirurgias e internação hospitalar).



Autenticado digitalmente por ERICA DA SILVA PASCOAL.
Documento Nº: 2505509-4600 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFRJCAP201901351



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2017/00092

Acordo de Cooperação Secretaria de Saúde

2

1.2 As Turmas Recursais poderão solicitar subsídios para julgamento de recursos contra decisões liminares e de tutela provisória, quando o Juizado Especial não houver consultado previamente o NAT, ou quando o tempo decorrido desde a primeira consulta trazer alteração às condições de saúde do Requerente ou às relativas aos medicamentos, insumos, exames, tratamentos e procedimentos ou internação *sub judice*, que recomendem a atualização do parecer.

1.3 – Durante o expediente forense, as informações a serem prestadas pelo NAT nas demandas versando sobre tratamentos e procedimentos médicos eletivos limitar-se-ão à verificação da necessidade da internação (esclarecendo sobre a sua indicação no quadro do paciente, disponibilização no SUS e competência para execução do serviço).

1.4 – Durante o horário de plantão, o NAT prestará informações obtidas junto aos órgãos reguladores próprios, sobre tratamentos e procedimentos médicos emergenciais, assim considerados aqueles em que verificadas condições de agravo à saúde (lesão irreparável ou irreversível), que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, tratamento médico imediato (exames, avaliações cirúrgicas, internações). Tais informações versarão notadamente sobre a pertinência da solicitação de emergência de acordo com as diretrizes do SUS, a inserção do paciente nos sistemas de regulação.

1.5 - Para atendimento das Varas, Juizados e Turmas Recursais durante o expediente forense, o horário de funcionamento do NAT dar-se-á entre 8h e 20h, durante os dias úteis.

1.6 - O atendimento aos juízos plantonistas ocorrerá de forma remota, em conformidade com o Subitem 2.2 c) e item 3.1 do presente acordo, durante o horário do plantão, sendo acionado por telefone celular e e-mail para envio de peças processuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Compete à SJRJ:

- a) disponibilizar espaço físico para instalação do Núcleo de Assessoria Técnica Federal, onde os técnicos da SES realizarão suas atividades;
- b) permitir o ingresso dos técnicos da SES ao local destinado à instalação do Núcleo de Assessoria Técnica Federal nas dependências da SJRJ, fornecendo os respectivos crachás de acesso;
- c) fornecer mobiliário, material de escritório e telefones, conforme Anexo I;
- d) fornecer os recursos de tecnologia da informação (computadores, impressoras e scanner, conforme Anexo I), bem como acesso à rede lógica e à internet para consulta aos sítios de laboratórios farmacêuticos, fabricantes de insumos e fórmulas nutricionais, sociedades médicas, conselhos profissionais, ou qualquer outro endereço a ser fornecido pela equipe técnica do NAT, mediante prévia autorização da Administração da SJRJ;



JFRJCAP201901351



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2017/00092 Acordo de Cooperação Secretaria de Saúde 3

- e) fornecer diretamente ou por meio de terceirizados serviço de limpeza para o espaço em que atuarão os técnicos da SES;
- f) arcar com os custos relativos às concessionárias de água e esgoto, energia elétrica e telefonia, referentes ao espaço em que atuarão os técnicos da SES;
- g) prestar informações e esclarecimentos sobre o andamento processual, sempre que solicitados pelos técnicos da SES, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto do presente acordo;
- h) permitir aos técnicos da SES manusearem os documentos necessários para avaliação dos itens requeridos pelo assistido;
- i) permitir à SES acesso aos autos digitais, conforme orientações definidas no sítio da SJRJ (www.jfrj.jus.br), nos moldes do cadastramento definido para procuradores, defensores e membros do Ministério Público;
- j) oferecer treinamento e suporte aos técnicos da SES para utilização do sistema processual;
- l) autenticar as manifestações recebidas pela SES quando encaminhadas, excepcionalmente, por e-mail.
- m) controlar o acesso de pessoas à sala do NAT instalada nas dependências da Justiça Federal, impedindo a entrada de pessoas não autorizadas.

2.2 Compete à SES:

- a) disponibilizar técnicos da área de saúde, conforme Anexo II, para atuar auxiliando os Magistrados nas ações que tenham por objeto o fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para saúde, insumos nutricionais, tratamentos médicos, procedimentos médicos não emergenciais (consultas, exames, cirurgias e internação hospitalar), conforme cláusula primeira.
- b) manter o quantitativo mínimo da escala de técnicos listada no Anexo II, cujas especialidades podem ser alteradas a qualquer tempo, a fim de melhor adequá-la à demanda de trabalho, bem como manter a qualidade das informações prestadas pela referida equipe.
- c) zelar para que os subsídios solicitados sejam prestados em até 72 horas, no horário normal, e em até 3 horas, quando solicitados pelos Juízos plantonistas, podendo, excepcionalmente, solicitar extensão do prazo ao Magistrado;
- d) utilizar o espaço físico de que trata a alínea "a)" do subitem 2.1 exclusivamente para o fim a que se destina o presente acordo de cooperação;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2017/00092 Acordo de Cooperação Secretaria de Saúde 4

- e) zelar para que seus funcionários ingressem nas dependências da SJRJ devidamente identificados por meio de crachás, utilizando-os enquanto nelas permanecerem, conforme disposto no artigo 353 da Consolidação de Normas da Direção do Foro (Anexo IV);
- f) arcar com os custos de confecção de 2ª via de crachá de acesso, em conformidade com parágrafos 1º, 3º e 4º do artigo 358 da Consolidação de Normas da Direção do Foro (Anexo III);
- g) guardar e zelar pelo mobiliário, material de escritório e telefones de que trata a alínea "c)" do subitem 2.1 do presente acordo, durante o período em que estiverem atuando no referido Núcleo;
- h) guardar e zelar pelo recursos de TI de que trata a alínea "d)" do subitem 2.1 do presente acordo, conforme regras para utilização dos recursos de tecnologia da informação (Anexo III do presente acordo), enquanto durar o período de atuação no referido Núcleo;
- i) arcar com as despesas de pessoal dos técnicos da área de saúde que irão atuar auxiliando os magistrados;
- j) realizar o cadastramento dos técnicos da SES para acesso aos autos digitais, conforme instruções disponíveis no sítio da SJRJ (www.jfrj.jus.br);
- k) realizar ao menos um acesso diário, por meio de sítio próprio e de senha fornecida, à relação de ações disponibilizadas para manifestação;
- l) utilizar o peticionamento eletrônico para o envio de suas manifestações;
- m) prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados pelos Juízos, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste instrumento;
- n) encaminhar manifestação por e-mail institucional, facultativamente, na hipótese de não haver acesso ao sistema processual para comunicação;
- o) manter sigilo nos processos em que haja limitação de acesso decretada por ordem judicial.
- p) designar profissional para atuar como responsável pelos bens permanentes que serão utilizados no espaço físico disponibilizado para a instalação do NAT Federal. O profissional designado deverá assinar o termo de responsabilidade pertinente, onde constarão os bens permanentes que estarão sob sua guarda.
- q) colaborar com a gestão do conteúdo da intranet e/ou da internet da SJRJ, procedendo à publicação de pareceres e notas técnicas elaboradas pelo Núcleo de Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Saúde – SES instalado nas dependências da Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro, conforme diretrizes e autorização prévias da Juíza Federal Supervisora do NAT - Federal;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2017/00092

Acordo de Cooperação Secretaria de Saúde

5

r) encaminhar lista com nomes e dados necessários ao cadastramento de usuários do NAT para acesso à rede lógica e ao aplicativo de publicação dos documentos de que trata a alínea "q)", acima, e manter atualizada a referida lista, comunicando a SJRJ sobre a necessidade de inclusão ou exclusão de novos usuários, sempre que necessário.

s) assegurar que os profissionais do NAT não atuem como assistentes técnicos do Estado ou perito Judicial, na fase de instrução de qualquer processo judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO

3.1 – Até que seja viabilizado o acesso *on line* às demandas distribuídas em horário de plantão, as comunicações entre a SES e o órgão judicial plantonista far-se-ão por meio de telefone e e-mails institucionais das Varas disponíveis no sítio da Justiça Federal (www.jfrj.jus.br) e o e-mail nat.plantao@saude.rj.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 – Para execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – O presente Acordo poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que haja justificativa para tanto e não implique modificação do objeto previamente definido.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1 – Fica designada a Excelentíssima Juíza Federal Titular da 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Drª Maria Amélia Almeida Senos de Carvalho, que também assina este termo, como Supervisora do fiel cumprimento do presente acordo, encarregada de seu acompanhamento diuturno e de dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua execução, de tudo dando ciência à Administração dos órgãos partícipes.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2017/00092

Acordo de Cooperação Secretaria de Saúde

6

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1 – O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.2 – O início da execução deste Acordo dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente Acordo será extinto:

- a) pelo término do prazo de vigência;
- b) por denúncia do partícipe interessado, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, então restando para cada partícipe tão somente a responsabilidade pelas tarefas encaminhadas no período anterior à notificação;
- c) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A SES e a SJRJ providenciarão a publicação deste Acordo, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos do artigo 644 da Consolidação de Normas da Direção do Foro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A partir da data de início da vigência do presente, extingue-se o anterior Acordo de Cooperação, celebrado em 09/11/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que decorram direta ou indiretamente do presente Acordo.



JFRJCAP201901351



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2017/00092

Acordo de Cooperação Secretaria de Saúde 7

E por assim estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2019.

Osair Victor de Oliveira Junior
Juiz Federal - Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

Maria Amélia Almeida Senos de Carvalho
Juíza Federal Supervisora do NAT Federal
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

Edmar José Alves dos Santos
Secretário de Estado Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2017/00092

Acordo de Cooperação Secretaria de Saúde

8

ANEXO I

MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA SJRJ

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	
MESA (ESTAÇÃO DE TRABALHO)	12 (DOZE)	
CADEIRA	10 (DEZ)	
COMPUTADOR COM DOIS MONITORES	10 (DEZ)	
IMPRESSORA	01 (UMA)	
APARELHO PARA UMA LINHA TELEFÔNICA (RAMAL)	01 (UM)	
SCANNER	01 (UM)	
QUADRO PARA DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO À VISTA	02 (DOIS)	

MATERIAL DE ESCRITÓRIO

- Material de escritório proporcional ao número de funcionários e produção mensal



JFRJCAP201901351



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2017/00092

Acordo de Cooperação Secretaria de Saúde

9

ANEXO II

RECURSOS DE PESSOAL A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA SES

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	RECURSO
Farmacêutico	04 (quatro)	24h/semana divididas em 4 dias de 8h
Nutricionista	02 (dois)	32h30min/semana divididas em 4 dias de 8h
Enfermeiro	02 (dois)	30h/semana divididas em 3 dias de 10h
Fisioterapeuta	02 (dois)	30h/semana divididas em 3 dias de 10h
Médico	02 (dois)	24h/semana divididas em 3 dias de 8h





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2017/00092

Acordo de Cooperação Secretaria de Saúde

10

ANEXO III

REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Os recursos de TI disponibilizados para o usuário devem ser utilizados essencialmente em atividades relacionadas às atribuições funcionais da Justiça Federal. O usuário é responsável pelo uso e conservação dos recursos a que tem acesso e deve zelar pelo seu estado, integridade e funcionamento, comunicando qualquer defeito ou anormalidade à STI.

Outras finalidades de uso são admitidas, desde que não comprometam o desempenho funcional e estejam em conformidade com as Regras de Aceitabilidade (RA) abaixo:

I- PRÁTICAS PERMITIDAS

Acesso a sítios que possam ser úteis ao desenvolvimento das atividades administrativas ou funcionais do usuário, ou sítios vinculados a conteúdos e serviços de educação, saúde, desenvolvimento profissional, cidadania, serviços públicos, governo eletrônico, entre outros, notadamente sítios:

1. bancários;
2. jornalísticos;
3. de pesquisa e busca;
4. de conteúdo profissional;
5. de qualidade de vida;
6. provedores de serviço de correio eletrônico pessoal.

II- PRÁTICAS PROIBIDAS

ACESSO A PÁGINAS NA INTERNET COM CONTEÚDO QUE ENVOLVA:

1. pornografia ou pedofilia;
2. racismo, discriminação ou preconceitos de qualquer natureza, violência, ameaças, constrangimentos, apologia do uso de drogas;
3. propagandas não autorizadas, cassinos, jogos, loterias, piadas;
4. violação de segurança, invasão e adulteração (hacking), serviços de proxy, obtenção de chaves irregulares ou quebra de mecanismos de licença de uso, disseminação de vírus ou qualquer código malicioso;
5. relacionamentos pessoais, cartões eletrônicos ou comunicados não solicitados.

OBTENÇÃO DE ARQUIVOS NA INTERNET (DOWNLOAD) DOS SEGUINTE TIPOS:

1. jogos;
2. programas executáveis;
3. arquivos de qualquer tipo para uso particular, ressalvados os conteúdos permitidos no item I;
4. arquivos de qualquer tipo com funcionalidade para ataques a recursos de TI.

ATUAÇÃO IRREGULAR E DANOSA POR MEIO DOS SEGUINTE COMPORTAMENTOS:

1. utilizar mecanismos com o objetivo de descaracterizar o acesso indevido a páginas ou serviços proibidos;



JFRJCAP201901351



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2017/00092 Acordo de Cooperação Secretaria de Saúde 11

2. fazer-se passar por outrem quando do uso dos recursos computacionais da SJRJ;
3. efetuar ou tentar efetuar qualquer tipo de acesso não autorizado a dados dos recursos computacionais da SJRJ, ou tentar sua alteração;
4. criar ou manter páginas pessoais ou de prestação de serviços particulares;
5. violar ou tentar violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais da SJRJ;
6. interceptar ou tentar interceptar transmissão de dados não destinados ao seu próprio acesso;
7. varrer, rastrear ou testar vulnerabilidades de um sistema ou rede, exceto quando no desempenho de atividades de segurança na UO ou vinculadas aos grupos/serviços/UOs de segurança da informação;
8. tentar a apropriação de mais recursos do que os alocados para a sua conta;
9. causar interferência em serviços de qualquer outro usuário, servidor ou rede, ataques baseados no envio de mensagens de correio eletrônico em massa, envio de grande volume de dados a fim de congestionar um serviço, tentativas de sobrecarregar um sistema ou ataques do tipo "broadcast";
10. forjar cabeçalhos de pacotes ou quaisquer partes dos cabeçalhos em uma mensagem de correio eletrônico ou postagem em grupos de discussão.

ATUAÇÃO IRREGULAR NO USO DO CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO:

1. Não é permitido ao usuário o cadastro do endereço corporativo em qualquer tipo de sítio externo, listas de discussão, salvo se forem listas relacionadas às atividades desempenhadas na SJRJ.
2. Não é permitido o envio de mensagens sem identificação do remetente.
3. Não é permitido o envio e poderá ser bloqueado o recebimento de mensagens sobre conteúdos proibidos por esta RA.
4. Não é permitido o envio e poderá ser bloqueado o recebimento de mensagens não desejadas ("SPAM"), como circulares, manifestos políticos, correntes de cartas, boatos ("HOAX"), "links" falsos para capturar informações de terceiros, causar excessivo tráfego na rede ou sobrecarregar os sistemas computacionais.

III- PRÁTICAS NÃO CLASSIFICADAS

Quaisquer práticas não expressamente definidas, ou análogas a estas, devem ser precedidas de consulta ao superior imediato que poderá autorizar se considerar compatível com as RA ou formalizará a consulta à STI em caso de dúvida.

Em qualquer prática que implique em expansão, alteração ou cause efeito nos recursos de TI, a STI deverá ser consultada.

De modo a preservar o ambiente computacional da SJRJ, é vedado aos usuários o fornecimento de informações a terceiros sobre características, funcionalidades e configurações dos recursos de TI disponíveis, ressalvada a possibilidade de disposição de tais informações pela STI, quando o desempenho de atividades institucionais assim exigir.

É vedada a utilização dos recursos computacionais disponíveis com o objetivo de praticar ações maliciosas contra outros recursos da rede de computadores da SJRJ ou redes externas, dentre os quais: equipamentos servidores, estações de trabalho, equipamentos de rede, serviços de segurança e sistemas de informação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2017/00092

Acordo de Cooperação Secretaria de Saúde

12

Anexo IV

CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS DA DIREÇÃO DO FORO

Seção V

Do Crachá de Identificação Pessoal

Art. 353. O uso do crachá é obrigatório para servidores do Quadro Permanente; servidores requisitados; titulares de cargo comissionado sem vínculo efetivo; estagiários; trabalhadores terceirizados; prestadores de serviço e visitantes. Deverá ser usado desde o momento de ingresso nas dependências da seccional e enquanto nelas permanecerem.

Parágrafo único. Quanto aos trabalhadores terceirizados e prestadores de serviço, além do crachá fornecido pela SJRJ, deverão portar crachá de identificação confeccionado pelas respectivas empresas. A fiscalização quanto ao uso dos crachás será de responsabilidade dos gerentes das unidades onde os serviços foram prestados que deverão informar ao gestor do contrato os casos de omissão ou displicência sistemática.

...

Art. 358. No caso de requisição da 2ª via do crachá, o servidor ou o estagiário da área de Administração deverá encaminhar requerimento específico, justificado, pelo SIGA-Doc, à SEPRF, quando estagiário, e à SECAD, quando servidor. Quando se tratar de estagiário de VF ou JEF, inclusive nas subseções judiciárias, o requerimento de segunda via deverá ser encaminhado pelo supervisor do estágio, acompanhado de uma foto 3x4 atualizada.

§ 1º A 2ª via do crachá será confeccionada às expensas do requerente para cobertura dos custos, de acordo com valores informados na página da SGP, na intranet. A apropriação desse valor dar-se-á por meio de pagamento de GRU em agência do Banco do Brasil.

...

§ 3º. Excetua-se do pagamento da segunda via os casos de:

- mudança de nome do requerente, devendo ser apresentada, com a solicitação, cópia autenticada de documento comprobatório;
- roubo ou furto, devendo ser apresentada, com a solicitação, cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

§ 4º. Aplicam-se as regras quanto à confecção de 2ª via do crachá nos casos descritos neste artigo aos trabalhadores terceirizados e prestadores de serviço.



JFRJCAP201901351



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2017/00092

Acordo de Cooperação Secretaria de Saúde

13

Anexo V

Plano de Trabalho

1 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do objeto	Período Execução	
	Início	Término
Encaminhamento às Varas, Juizados e Turmas Recursais vinculados à Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro, de subsídios técnico-normativos.	Assinatura do Termo	60 meses após assinatura do Termo
Objetivo Prover às Varas, Juizados e Turmas Recursais vinculados à Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro subsídios técnicos para análise de pedidos de liminar e tutela provisória nas ações que tenham por objeto o fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para saúde, insumos nutricionais, tratamentos médicos, procedimentos médicos não emergenciais (consultas, exames, cirurgias e internação hospitalar).		

2 – JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Necessidade de incrementar o fornecimento de subsídios técnicos por meio da publicação de pareceres e notas técnicas elaboradas pelo Núcleo de Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Saúde - SES na internet da Justiça Federal, conforme diretrizes previamente definidas pela Juíza Federal Supervisora do NAT - Federal, a fim de facilitar o acesso aos referidos documentos.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Produção de 1.200 documentos/ano.

Publicação de 70% dos Pareceres e Notas Técnicas na internet no mesmo ano de elaboração e dos 30% restantes até 3 meses após o início do exercício seguinte.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2017/00092

Acordo de Cooperação Secretaria de Saúde

14

4 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Etapa Fase	Especificação	Duração	
		Início	Término/Prazo
1	Encaminhar ofício designando profissional para atuar como responsável pelos bens permanentes que serão utilizados no espaço físico disponibilizado para a instalação do NAT Federal, conforme subitem 2.2 p.	Dia seguinte à publicação do Acordo	7 (sete) dias após a publicação do acordo
2	Encaminhar lista com nomes e dados necessários ao cadastramento de usuários do NAT para acesso à rede lógica e à ferramenta de publicação dos documentos no site da SJRJ (gestores de conteúdo).	Dia seguinte à publicação do Acordo	10 (dez) dias úteis após a publicação do Acordo
3	Reunião entre a equipe técnica (SEAPI) e os responsáveis pela página, para validar se os requisitos são os mesmos.	Dia a ser agendado após assinatura do acordo	O tempo que durar a reunião
4	Desenvolvimento de protótipo (SEAPI) para que os gestores de conteúdo testem a ferramenta de publicação dos documentos.	Dia seguinte à Reunião (item 3)	35 (trinta e cinco) dias úteis após o início do desenvolvimento
5	Testes/ajustes e aprovação do protótipo da ferramenta de publicação dos documentos (gestores do conteúdo/SEAPI).	Dia seguinte ao término do desenvolvimento do protótipo	15 (quinze) dias úteis após o início dos testes
6	Desenvolvimento da página nos moldes do protótipo aprovado no ambiente de produção (SEAPI)	Dia seguinte à aprovação do protótipo	15 (dias) dias úteis após o início do desenvolvimento no ambiente de produção
7	Testes finais (gestores do conteúdo / SEAPI)	Dia seguinte após o término do desenvolvimento da página.	5 (cinco) dias úteis após o início dos testes finais
8	Revisão final (gestores do conteúdo)	Dia seguinte ao término dos testes finais	5 (cinco) dias úteis após o início da revisão final
9	Cadastramento de funcionários do NAT no sistema de publicação da internet (gestores do conteúdo / SEAPI)	Dia seguinte ao recebimento da lista de nomes e dados dos usuários a serem cadastrados	10 (dez) dias úteis após o recebimento da lista
10	Treinar os funcionários do NAT para utilização da ferramenta de publicação dos documentos na internet. (gestores do conteúdo / SEAPI)	Dia seguinte ao cadastramento dos funcionários no sistema de	10 (dez) dias úteis após o cadastramento dos funcionários no sistema de publicação



JFRJCAP201901351



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2017/00092

Acordo de Cooperação Secretaria de Saúde

15

		publicação da intranet	na intranet
11	Publicação dos pareceres e notas técnicas já elaborados (antigos) na internet (gestores do conteúdo)	Dia seguinte ao término do treinamento dos gestores de conteúdo	60 (sessenta) dias
12	Produção (página no ar)/divulgação (SEAPI / NCOS)	Após publicação de conteúdos na página	Assim que indicado pelos gestores
13	Publicação dos novos pareceres e notas técnicas na internet (gestores do conteúdo)	Dia seguinte ao término da publicação dos pareceres antigos	Bimestralmente, até o fim da vigência do acordo

5 – ÓRGÃO FISCAL/COORDENADOR DO PROJETO

Juíza Federal Titular da 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Drª Maria Amélia Almeida Senos de Carvalho

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2019.

Osair Victor de Oliveira Junior
Juiz Federal - Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

Maria Amélia Almeida Senos de Carvalho
Juíza Federal Supervisora do NAT Federal
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

Edmar José Alves dos Santos
Secretário de Estado Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

